

## PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019

Torna obrigatória a freqüência de  
candidatos eleitos em cursos de formação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os candidatos eleitos aos cargos de Senador, Deputado Federal, Deputado Federal, Deputado Distrital, Vereador e Prefeito obrigados a freqüentar cursos de formação.

Parágrafo único. Os currículos dos cursos a que alude o *caput* deverão conter obrigatoriamente, as disciplinas Administração Pública, Ciência Política, Regimento Interno, Direito Constitucional, Direito Eleitoral e Partidário.

Art. 2º A responsabilidade pela realização dos cursos de formação ficará a cargo dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 3º As despesas pela realização dos cursos de formação correrão à conta do orçamento do Tribunal Superior Eleitoral, a quem incumbe expedir as instruções necessárias para a execução do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei intenta tornar obrigatória a frequência do eleito para cargo eletivo em cursos de formação, cujos currículos deverão conter disciplinas como Administração Pública, Ciência Política, Direito Constitucional e Direito Eleitoral e Partidário.

Trata-se de providência que visa a dotar o exercente do mandato popular de formação necessária para o exercício da política e da gestão pública.

A realização dos cursos de formação ficará sob a responsabilidade dos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

Caberá ao Tribunal Superior Eleitoral, por resolução, regulamentar a matéria, inclusive no que respeita ao conteúdo e à duração dos cursos de formação,

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

Deputado **Hercílio Coelho Diniz**